



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.806 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*Institui o Novembro Azul no Município de São José do Vale do Rio Preto, destinado ao esclarecimento da sociedade sobre a necessidade de Prevenção do Câncer de Próstata e de Testículo e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de São José do Vale do Rio Preto a campanha designada por “*Novembro Azul*”, destinada ao esclarecimento da população sobre a importância da prevenção do câncer de próstata e de testículos.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se por “*Novembro Azul*”, a definição do mês de novembro como época principal para a realização de campanhas e outros eventos destinados ao esclarecimento da população sobre a necessidade de prevenir e diagnosticar o câncer de próstata e de testículos, sem prejuízo das campanhas que devem ser realizadas nas demais épocas do ano.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, para os fins desta Lei, poderá realizar parcerias com entidades governamentais e não governamentais voltadas para a prevenção das doenças de que trata o art. 1º.

**Art. 3º.** Para a caracterização da campanha o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão as medidas necessárias para a sua ampla divulgação, ficando a cargo dos Chefes de cada Poder a adoção das ações necessárias, que poderão ser efetivadas de forma conjunta.

§ 1º. A caracterização da campanha “*Novembro Azul*”, utilizará, obrigatoriamente, a forma de uma gravata borboleta ou de um laço na cor azul, na forma constante do anexo I.

§ 2º. Os principais prédios públicos da municipalidade deverão ser iluminados com a cor azul, durante o mês de novembro.

§ 3º. As demais medidas de caracterização da campanha “*Novembro Azul*”, poderão ser formalizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** A campanha de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser efetivada de forma plena a partir de novembro de 2014.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da elaboração e realização das atividades referentes ao “*Novembro Azul*” correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 11 de novembro de 2013.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eliane Cruz Vieira**  
Secretária Municipal de Saúde





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

**GRAVATA BORBOLETA DE CARACTERIZAÇÃO  
DA CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”**



**LAÇO DE CARACTERIZAÇÃO  
DA CAMPANHA “NOVEMBRO AZUL”**

